



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração Honesta e Transparente,

Quartel para os Quartelenses - 2009/2012

LEI Nº.1.135/2011

“Padroniza o uso do Uniforme Escolar nas Escolas Públicas Municipais e autoriza seu fornecimento gratuito e dá outras providências”.

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO seguinte Lei:

Art. 1º – A padronização dos uniformes escolares da rede municipal de ensino deverá considerar:

- I. a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;
- II. a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III. a conseqüente redução de custos;
- IV. o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso; e
- V. a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 2º - A administração pública deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar, observando as seguintes características, entre outras:

- a) Cores;
- b) modelo
- c) desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;
- d) tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
- e) conforto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração Honesta e Transparente,

Quartel para os Quartelenses - 2009/2012

- f) durabilidade;
- g) número mínimo de peças que compõem o enxoval escolar;e
- h) normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser adotados uniformes diferenciados para os diversos níveis de escolaridade: infantil, médio ou fundamental, devendo, entretanto, serem preservadas as cores regulamentadas.

Art. 3º – Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Art. 4º – Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Quartel Geral a inscrição “Prefeitura de Quartel Geral”

Art. 5º – O uso do uniforme escolar passa a ser obrigatório em todas as Escolas Públicas Municipais e será fornecido gratuitamente pela Administração Pública.

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2.011.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 20 de setembro 2.011.

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal